

Lei N.º 221

Eu Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Curitiba
Câmara de Vereáveis
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que me são conferidas
por lei, etc...

Fago saber que a Câmara Municipal
de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei —

Artigo 1.º Fica incorporado ao "Perímetro
Urbano" da cidade de Curitiba, o loteamento situado
neste município, na Fazenda Palmeiras, denominado
"Santo Antonio" que abrange uma área de 9-68-00 ha de
terras transferindo-se, assim, da zona rural para a urbana.

Artigo 2.º Para os efeitos de lançamento
de impostos e taxas municipais, o loteamento "Santo Antonio"
deverá ser considerado como pertencente a terceira "3.ª" zona
do perímetro urbano da cidade.

Artigo 3.º Para a regularização do que dispõe
a presente lei, ficarão os proprietários do aludido loteamento,
obrigados a fornecer a Prefeitura Municipal todas as
informações e detalhes que forem necessários para a organi-
zação do cadastro imobiliário municipal.

Artigo 4.º Esta lei entrará em vigor,
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba
por 12 de Dezembro de 1963
Alcides da Rocha Mendes
O Prefeito Municipal.